

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 06 / 2025

Marcela Crespo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 028/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SR Espíndola Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Governador José Lindoso, nº 01, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 26.124 [REDACTED] -11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 992 [REDACTED] 21

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.3217

PROCESSO Nº: 06628/2025-32

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Várzea, LE, km 97, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°43'17,91"S e 58°09'4,96"O, município de Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, com vazão média de 30,00 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 028/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06628/2025-32**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo enviar os certificados de destinação final dos resíduos a este Instituto mensalmente.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade neste Instituto, com envio dos certificados de destinação final;
9. Após a conclusão da obra de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação – LO.